

Volkswagen Previdência Privada

Regimento Interno

Comitê de Investimentos – 2018

ÍNDICE

Capítulo	Página
I – Da Definição e do Objetivo	2
II – Da Composição	3
III – Das Atribuições.....	4
IV – Da Organização.....	6
V – Das Disposições Gerais	7

Capítulo I – Da Definição e do Objetivo

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo com o objetivo de auxiliar a Volkswagen Previdência Privada, doravante denominada VWPP, no desenvolvimento, acompanhamento e na tomada de decisões relacionadas à gestão dos recursos dos Planos administrados pela VWPP, observando as disposições constantes nas Políticas de Investimentos e nos Regulamentos dos seus Planos, no Estatuto da VWPP, e outros atos que forem baixados pelos órgãos estatutários da VWPP, além das exigências legais aplicáveis com o fim de auxiliar na formação da melhor estratégia de investimento.

Parágrafo único: O Comitê de Investimentos deverá reportar-se à Diretoria Executiva e, em última instância, ao Conselho Deliberativo, de acordo com a matéria e em observância ao Estatuto da Volkswagen Previdência Privada.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 3 no mínimo (três) membros, sendo um deles o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e demais integrantes, os quais serão designados e nomeados pelo Conselho Deliberativo da VWPP, e distribuídos da seguinte forma:

- (I) 1 (um) Presidente;
- (II) 1 (um) Secretário; e
- (III) 1 ou mais integrantes.

§ 1º A função de membro do Comitê de Investimentos é indelegável e não remunerada.

§ 2º O Comitê de Investimentos terá somente membros efetivos.

§ 3º É vedado ao Conselho Fiscal ser membro do Comitê de Investimentos.

§ 4º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- (I) ter formação de nível superior;
- (II) ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimentos;
- (III) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- (IV) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e
- (V) ser certificado nos termos do artigo 8º da Resolução CMN nº 3.792/2009 ou outra que a substituir.

§ 5º Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos do Comitê de Investimentos, inclusive de Presidente ou Secretário, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva para complementar o mandato do substituído.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou algum profissional indicado pelo Comitê de Investimentos da VWPP poderão, de acordo com a necessidade, ser convidados para participar das reuniões do Comitê de Investimentos.

Art. 4º Os integrantes do Comitê de Investimentos terão o mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

- § 1º** Findo o mandato, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- § 2º** Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a instalação, extinção ou modificação do Comitê de Investimentos.
- Art. 5º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão, quando requisitados, participar das reuniões de quaisquer órgãos da VWPP.

Parágrafo único

O Presidente ou o Secretário representará o Comitê de Investimentos nas reuniões dos órgãos estatutários da VWPP para as quais houver requisição de participação de seus membros.

- Art. 6º** Os membros do Comitê de Investimentos, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e adotar práticas inerentes ao dever fiduciário da VWPP em relação aos participantes de seus Planos de Benefícios.

Capítulo III – Das Atribuições

Seção I – Das Atribuições do Comitê de Investimentos

Art. 7º O Comitê de Investimentos será responsável por assessorar a VWPP nas decisões das matérias relativas à gestão dos recursos dos Planos administrados pela VWPP e no acompanhamento das Políticas de Investimentos dos referidos Planos, dentre outras funções, a saber:

- (i) acompanhar a evolução patrimonial dos Planos individualmente e da Entidade como um todo;
- (ii) acompanhar o comportamento dos índices de inflação e dos *benchmarks* estabelecidos para cada segmento de investimento;
- (iii) acompanhar e debater a *performance* alcançada dos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pelas Políticas de Investimentos;
- (iv) acompanhar permanentemente as posições das carteiras da VWPP face aos limites estabelecidos pela legislação vigente, bem como a aderência dos investimentos às Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela VWPP;
- (v) avaliar o perfil da VWPP para determinar a alocação dos recursos por cada segmento, considerando cenários de longo e médio prazos em associação a estudos pautados nas características de cada Plano administrado pela VWPP;
- (vi) zelar pela manutenção de ativos suficientes para cobertura dos pagamentos de benefícios previstos no regulamento dos Planos administrados pela VWPP;
- (vii) propor à Diretoria Executiva da VWPP políticas e diretrizes de longo prazo para tolerância ao risco e combinação de ativos dos Planos;
- (viii) auxiliar na elaboração das Políticas de Investimentos propostas para cada exercício;
- (ix) estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- (x) propor procedimentos para o processo de investimentos com o objetivo de assegurar a eficiência nos custos e a conformidade com as exigências legais, bem como obter um nível de retorno dentro de parâmetros de riscos especificados;

- (xi) assessorar a Diretoria Executiva da VWPP na avaliação e seleção de gestores/administradores externos de investimentos e de agente custodiante, bem como na verificação da forma de gestão mais adequada ao perfil da VWPP (gestão própria, terceirizada ou mista);
- (xii) auxiliar a Diretoria Executiva da VWPP na análise do mandato e/ou o regulamento para os gestores/administradores de recursos da VWPP;
- (xiii) auxiliar no acompanhamento, monitoramento e controle dos resultados obtidos pelos gestores, inclusive por meio da comparação de desempenho dos gestores internos e externos para avaliação dos referidos resultados;

§ 1º O Comitê de Investimentos poderá contar com o auxílio de prestadores de serviços externos para o desenvolvimento de suas atividades, observando que o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Investimentos de suas responsabilidades.

§ 2º A contratação de especialistas externos para suporte às atividades do Comitê de Investimentos, decidida pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada à Diretoria Executiva, por meio de proposta encaminhada pelo Comitê de Investimentos. Os critérios e condições da contratação serão estabelecidos e aprovados pela Diretoria Executiva.

Seção II – Das Atribuições do Presidente

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos caberá, ainda, o exercício das seguintes funções:

- (i) dirigir e coordenar as atividades do Comitê de Investimentos;
- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos e encaminhar as decisões para votação;
- (iii) decidir sobre as pautas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) reportar o resultado das reuniões e os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Investimentos à Diretoria Executiva e, quando necessário, ao Conselho Deliberativo.

Seção III – Das Atribuições do Secretário

Art. 9º Ao Secretário caberá o exercício das seguintes funções:

- (i) fixar as datas e os horários das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos;

- (ii) emitir a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- (iii) convidar, quando necessário, membros de outros órgãos e outros profissionais internos ou externos a participar da reunião do Comitê de Investimentos;
- (iv) manter arquivada na VWPP toda documentação relativa às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- (v) assegurar que toda a documentação e informações estejam disponíveis aos membros do Comitê de Investimentos relativas às propostas a serem submetidas;
- (vi) preparar as atas das reuniões do Comitê de Investimentos, nas quais deverão constar os nomes e assinaturas dos membros presentes, as matérias discutidas e as decisões tomadas;
- (vii) formar o livro de atas, mantendo-o sob sua guarda;
- (viii) encaminhar, quando solicitado, aos membros da Diretoria-Executiva, as cópias das atas das reuniões e de eventuais relatórios;
- (ix) avaliar a necessidade de revisão deste Regimento, quando necessário, submetendo a proposta de revisão à apreciação do Conselho Deliberativo, para sua posterior deliberação.

Capítulo IV – Da Organização

Art. 10 O Comitê de Investimentos se reunirá 2 (duas) vezes ao ano, em intervalos semestrais e, sempre que necessário, promoverá reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação das reuniões do Comitê de Investimentos será efetuada mediante avisos enviados simultaneamente aos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta protocolada ou correio eletrônico.

§ 2º Na hipótese de assunto que exija apreciação urgente, o Presidente poderá convocar o Comitê de Investimentos em prazo inferior ao descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º Os materiais de análise prévia dos assuntos que requerem estudo e reflexão devem ser enviados no mínimo, 1 (um) dia antes da convocação.

Art. 11 As reuniões do Comitê de Investimentos deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus representantes, sendo 1 (um) deles o Presidente e o outro o Secretário.

§ 1º O Comitê de Investimentos, ao julgar necessário, poderá convidar membros dos órgãos da VWPP ou quaisquer colaboradores para participar de suas reuniões e discorrer sobre assuntos atinentes à sua área de atuação.

§ 2º Os convidados não participarão das recomendações tomadas pelo Comitê de Investimentos.

Art. 12 As recomendações dos membros do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas e financeiras, estando sempre em consonância com as Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela VWPP e com a legislação vigente aplicável.

Art. 13 As matérias apresentadas ao Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º Após a aprovação das matérias discutidas, as recomendações serão consignadas em atas específicas, numeradas sequencialmente, depois de assinadas serão arquivadas na VWPP, juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a referida recomendação.

§ 2º Serão enviadas cópias das atas das reuniões e relatórios emitidos pelo Comitê aos membros da Diretoria-Executiva.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da VWPP.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo da VWPP, por meio de deliberação da maioria simples dos seus membros, aprovar qualquer alteração no presente Regimento.

Art. 16 Em caso de conflito entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto da VWPP e da legislação, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem:

- (I) Legislação vigente aplicável;
- (II) Estatuto da VWPP;
- (III) Regimento do Comitê de Investimentos.

Art. 17 Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo da VWPP.